

**RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CPJ
DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

EDIÇÃO Nº 992 Texto Consolidado com as alterações das Resoluções nºs [013/2020 – CPJ](#); [015/2024 – CPJ](#) e [021/2024 – CPJ](#)
03 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, prevê regras de vinculação e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990, e

RESOLVE:

Art. 1º. As Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe são assim denominadas:

~~I – 1ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Moacyr Soares de Motta.~~
([Vide Ato nº 263/2021](#))

I – 1ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Luiz Alberto Moura Araújo.
([Ata da Reunião Ordinária do dia 11 de novembro de 2021](#))

~~II – 2ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho.~~
([Vide Ato nº 275/2023](#))

II – 2ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Deijaniro Jonas Filho.
([Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de dezembro de 2023](#))

III – 3ª Procuradoria de Justiça, titularizada pela Procuradora de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.

IV – 4ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Ernesto Anízio Azevedo Melo.

V – 5ª Procuradoria de Justiça, titularizada pelo Procurador de Justiça Eduardo Barreto d'Avila Fontes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VI – **6ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Rodomarques Nascimento**.

VII – **7ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Paulo Lima de Santana**.

~~VIII – **8ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.~~

~~(Vide Ato nº 140/2024)~~

VIII – **8ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Eduardo Lima Matos**.

~~(Vide Ato nº 218/2024)~~

IX – **9ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pela Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**.

X – **10ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Josenias França do Nascimento**.

XI – **11ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pela Procuradora de Justiça **Ana Christina Souza Brandi**.

XII – **12ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Celso Luís Dória Leó**.

XIII – **13ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana**.

XIV – **14ª Procuradoria de Justiça**, titularizada pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado**.

~~**Art. 2º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as **1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª e 13ª** Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **1ª e 2ª Câmaras Cíveis**, e para as **Câmaras Cíveis Reunidas** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

Art. 2º. Os Procuradores de Justiça que ocupam as **1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª e 13ª** Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **1ª e 2ª Câmaras Cíveis**, e para as **Câmaras Cíveis Reunidas** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

~~(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ)~~

~~**Art. 3º.** Os Procuradores de Justiça que ocupam as **5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª** Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º. Os Procuradores de Justiça que ocupam as 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Procuradorias de Justiça atuarão nos processos distribuídos para a **Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

[\(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ\)](#)

Art. 4º. As delegações do Procurador-Geral de Justiça para eventuais deflagrações ou atuações em Ações Penais Originárias abrangerão todas as Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais.

Parágrafo único. As peças de informação, inquéritos policiais e ações penais originárias que tenham por objeto crimes imputados aos Prefeitos Municipais, serão distribuídas às Procuradorias de Justiça que atuam perante a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, indicadas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na sua página web, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos, respeitando o disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§1º Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou impossibilidade justificada de comparecimento às sessões para as quais foi designado, o Procurador de Justiça, com a antecedência mínima de 24 horas, deverá noticiar o fato à Corregedoria-Geral, para que providencie à comunicação ao Procurador de Justiça substituto, nos termos da escala previamente elaborada.

§ 2º Na impossibilidade de comunicação com o substituto ou diante de nova situação que inviabilize a substituição por Procurador de Justiça com atuação no mesmo órgão fracionário, a Corregedoria-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral para fins de emissão de Portaria de designação.

§ 3º Na hipótese de exercício de atividades ministeriais em segunda instância por Promotores de Justiça convocados, observar-se-ão as mesmas regras, atentando-se à vinculação do membro do Ministério Público à Procuradoria de Justiça para a qual foi convocado.

§ 4º A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá designar os Promotores de Justiça convocados para as sessões das Câmaras Cíveis Reunidas e sessões extraordinárias das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis ou Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Sergipe, independentemente da vinculação da Procuradoria de Justiça que esteja substituindo.

Art. 6º Os Procuradores de Justiça poderão requerer transferência para outra Procuradoria de Justiça onde haja vaga.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da vacância, e serão apreciados pelo colegiado seguindo o critério de antiguidade.

Art. 7º É obrigatória a manifestação da Procuradoria de Justiça nos feitos que lhe forem distribuídos, bem como nos que guardem relação de conexão, continência ou acessoriedade com processos em que tenha oficiado.

§1º A manifestação da Procuradoria de Justiça em processos de habeas corpus enseja a vinculação do órgão oficiante nos casos de reiteração do pedido ou na hipótese de impetração por correu no mesmo processo.

§2º A vinculação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes processos, os quais serão distribuídos para outra Procuradoria de Justiça:

- I – Embargos Infringentes;
- II – Ações Rescisórias;
- III – Revisões Criminais.

§ 3º Não haverá vinculação de processos cíveis a Procuradorias de Justiça especializadas em matéria criminal ou de processos criminais a Procuradorias de Justiça especializadas em matéria cível, independentemente da atuação anterior no mesmo feito ou em processo conexo decorrente da mudança de atribuição ou da especialização das Procuradorias de Justiça.

§4º A atuação do Procurador de Justiça em plantão não vincula o processo à Procuradoria de Justiça que titulariza.

Art. 8º Na hipótese de vacância, ao sucessor competirá atuar em todos os processos distribuídos e vinculados à respectiva Procuradoria de Justiça.

Art. 9º Os processos cíveis e criminais vinculados e já distribuídos aos atuais Procuradores de Justiça antes da vigência da presente Resolução permanecerão nas Procuradorias de Justiça por eles titularizadas, até a devolução dos feitos ao Cartório da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. O exercício das funções de Corregedor-Geral, de Coordenador-Geral, de Ouvidor do Ministério Público, de Secretário do Colégio de Procuradores e de Membros do Conselho Superior do Ministério Público não interferirá na distribuição regular dos processos.

~~**§1º** Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

~~§1º O Procurador de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral, não participará das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 013/2020 – CPJ)~~

§1º Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2024 – CPJ)

~~§2º As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.~~

§2º As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, e pelo Procurador de Justiça designado Coordenador-Geral, passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2024 – CPJ)

§3º Igual procedimento será observado para o Subprocurador-Geral de Justiça que substituir o Procurador-Geral de Justiça, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs [002/2013 – CPJ](#), [003/2014 – CPJ](#), [014/2014 – CPJ](#) e [002/2017 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CPJ
DE 30 DE JANEIRO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Redação dada pela Resolução nº 021/2024 – CPJ)

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES
1ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
2ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
3ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
4ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
5ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal
6ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal
7ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
8ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal
9ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal
10ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
11ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal
12ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal
13ª Procuradoria de Justiça	1ª e 2ª Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Reunidas
14ª Procuradoria de Justiça	Câmara Criminal